



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 3/2023/UFPR/R/PROPLAN/DCF/CAF

À
Unidade de Análise Financeira
Unidade de Compliance

Assunto: **Retenções Sobre Faturas de Agências de Turismo**

Prezados,

1. Servimo-nos do presente para discorrer sobre as alíquotas aplicáveis ao agenciamento de viagens, sobretudo em virtude da discrepância de interpretações sobre as normas aplicáveis. Destacamos que a IN RFB nº 1.234/2012 em seu Art. 12, trata dos pagamentos correspondentes às aquisições de passagens aéreas e rodoviárias efetuados por intermédio de agências de viagens, cuja retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

2. **Das informações presentes na fatura:**

2.1. Nesse sentido, acerca das retenções sobre os valores relativos aos bilhetes de passagens, a norma determina:

§1º Para fins do disposto no caput, a agência de viagem apresentará documento de cobrança ao órgão ou à entidade observando-se o seguinte:

II - apresentará à contratante faturas de sua emissão, separadas por prestador do serviço, das quais deverão constar:

b) o nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea ou rodoviária emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque, o pedágio e o seguro, no caso de venda de passagens;

2.2. Sobre as tarifas de embarque, exigível pelos operadores aeroportuários, a norma determina que a fatura apresente:

c) o número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque;

3. **Das alíquotas aplicáveis:**

3.1. Em relação às alíquotas aplicáveis aos valores correspondentes aos bilhetes de passagens, além do disposto na IN supra, cabe acrescentar as alterações trazidas pela MPV nº 1.147/2022:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

3.2. Por sua vez, à tarifa de embarque, aplica-se o previsto pelo § 11 da mesma IN:

§ 11. O percentual de retenção a ser aplicado no pagamento da tarifa de embarque

cobrada pelo operador portuário é de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), correspondente ao código de arrecadação 6175 - passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros.

3.2.1. Torna-se oportuno acrescentar que a alíquota imediatamente supracitada, também envolve o transporte internacional de passageiros, conforme Solução de Consulta DISIT/SRRF01 N° 41, de 29 de agosto de 2013:

A retenção a que se refere o § 11 do art. 12 da IN RFB nº 1.234/2012 deve ocorrer independentemente da natureza da viagem ou de a pessoa jurídica que realiza o serviço de transporte aéreo de passageiros ser nacional ou estrangeira.

3.3. Posto isso, as alíquotas e respectivos códigos de receitas aplicáveis são os seguintes:

Tipo de Pagamento	Alíquota %		Código de Receita	Embasamento Legal
Bilhetes de passagem aérea	IR	2,4	6256	MPV nº 1.147/2022
Bilhetes de passagem aérea	CSLL	1	6228	MPV nº 1.147/2022
Bilhetes de passagem terrestre	Tributos Federais	7,05%	6175	IN RFB nº 1.234/2012
Tarifa de Embarque	Tributos Federais	7,05%	6175	IN RFB nº 1.234/2012

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SILVA LIMA FILHO, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA - DCF/PROPLAN**, em 14/04/2023, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FRANCIELE PETRES, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - DCF/PROPLAN**, em 14/04/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR MARTINS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**, em 14/04/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5485432** e o código CRC **08703181**.